



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRA -ESTRUTURA DE TRÂNSITO-CGIT
SAS QUADRA 01, BLOCO H, SALA 510, CEP: 70.070-010
Telefone: (61) 2108-1870 - e-mail: ecv@cidades.gov.br

OFÍCIO N.º 1079/ 11 - CGIT/DENATRAN

Brasília, 17 de junho de 2011

Ilmo. Sr.
PAULO EUCLIDES MARQUES
Rua José Victor da Rosa, 993/04 - Barreiros
CEP 88.117-405 – São José - SC

Referência: Carta 04252011, de 25/04/2011
Assunto: **Cadastramento e qualificação de Vistoriadores de ECV**

Prezado Senhor,

A atividade de cadastramento dos vistoriadores no SISCSV, realizada num primeiro momento pelas UGC's homologadas pelo DENATRAN, deverá ser precedida da comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da ECV, à época do credenciamento da empresa por este Departamento, para atuar como prestadora de serviços em vistoria de veículos.

A não observância pelas ECV's dessa condição configura-se em irregularidade prevista pelos itens 01 e 06 do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131/2008, sujeito à aplicação da sanção administrativa de suspensão e/ou cassação do credenciamento, quais sejam:

“Item 01 - Apresentar Informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN.”

“Item 06 - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado.”

Assim sendo, às situações de modificações no quadro permanente de vistoriadores das ECV's (exclusão e/ou inclusão de profissional), deverão ser previamente informadas ao DENATRAN, com a comprovação da experiência e qualificação dos novos vistoriadores.

Com relação às ocorrências de falsificação de certificados e documentos comprobatórios de experiência de vistoriadores, ressaltamos que os referidos casos devem ser objetos de denúncias junto a este DETRAN, para que sejam abertos processos administrativos para apuração das supostas irregularidades.

Atenciosamente,



MILTON WALTER FRANTZ
Coordenador Geral de Infra-estrutura do Trânsito Substituto